



Contagem 22119
NU 201401370111

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.

Secretaria de Defesa Agropecuária – SDA

Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL

Laboratório Nacional Agropecuário – LANAGRO-SP

PROCESSO Nº 21053000280/2013-33

CONTRATO Nº 23/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CALIBRAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO – SP, E A EMPRESA MEDIÇÃO-SOLUÇÕES NA ÁREA METROLÓGICA LTDA-EPP.

A UNIÃO, por intermédio do Laboratório Nacional Agropecuário- Lanagro-SP, com sede na Rua Raul Ferrari s/nº – Campinas – SP, inscrito no CNPJ sob o nº 00.396.985/0047-08, neste ato representado pelo Dr. **ANDRÉ DE OLIVEIRA MENDONÇA**, Coordenador do Lanagro-SP, nomeado pela Portaria nº 416, de 03 de junho de 2009, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada em 04 de junho de 2009, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa **Medição-Soluções na Área Metrológica Ltda-Epp**, cadastrada no CNPJ, sob o nº. **01.076.296/0001-97**, situada à **Rua Paulo D'Assunção, 325- Jardim Industrial**, no município de **Contagem**, Estado de **Minas Gerais**, representada neste ato pelo Sr. **Márcio Henrique Rocha Portugal**, portador da Cédula de Identidade nº **M-3.764.063** e CPF nº. **794.854.216-72**, tendo em vista o que consta no Processo nº. 21053.000280/2013-33, e o resultado final do Pregão nº. 01/2014, com fundamento na Lei nº. 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a prestação de serviços continuados de **Calibração de Equipamentos**, visando atender às necessidades do **Laboratório Nacional Agropecuário**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, Edital e seus Anexos e de acordo com as tabelas abaixo:

GRUPO 1 – Volume					
Item	Descrição	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total	Entrega
1	Micropipeta multicanal volume variável de 12 canais, modo de calibração normal.	5	480,00	2.400,00 ✓	Campinas
2	Micropipeta multicanal volume variável de 08 canais, modo de calibração reverso.	1	150,00	150,00 ✓	Campinas
3	Micropipeta multicanal volume variável de 08 canais, modo de calibração normal.	31	209,64	6.499,00 ✓	Campinas
4	Micropipeta monocanal volume variável, tipo D2, modo de calibração normal.	2	75,00	150,00 ✓	Campinas
5	Micropipetas monocanal volume fixo, modo de calibração normal.	9	75,00	675,00 ✓	Campinas
6	Micropipetas monocanal volume variável, modo de calibração normal.	167	74,84	12.499,00 ✓	Campinas



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.

Secretaria de Defesa Agropecuária – SDA

Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL

Laboratório Nacional Agropecuário – LANAGRO-SP

7	Micropipetas monocanal volume variável, modo de calibração normal (Eletrônica)	21	75,00	1.575,00	Campinas
8	Micropipetas monocanal volume variável, modo de calibração normal 2	27	292,50	2.340,00	Jundiaí
9	Bureta Digital	04	150,00	600,00	Campinas
10	Dispensador/Repipetador (Eletrônica)	01	240,00	240,00	Campinas
11	Dispensador/Repipetador	06	240,00	1.440,00	Campinas
12	Bureta Digital 2	04	240,00	960,00	Jundiaí
13	Bureta de Vidro 2	01	70,00	70,00	Jundiaí
Total Grupo 1: 29.598,00 (Vinte e nove mil, quinhentos e noventa e oito reais)					

GRUPO 7– Dimensional					
Item	Descrição	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total	Entrega
58	Peneira	22	143,09	3.148,00	Jundiaí
59	Paquímetro Digital	01	200,00	200,00	Jundiaí
Total do Grupo 7: 3.348,00 (Três mil trezentos e quarenta e oito reais)					

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão nº 01/2014, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

2. CLAUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada global.

3. CLAUSULA TERCEIRA DO LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

3.2 O serviço deverá ser realizado impreterivelmente conforme os Anexos A e B – quadros “Resumo” e “Detalhamento”;

3.3 O Laboratório de calibração deve disponibilizar dados de rastreabilidade de serviços executados e em andamento, assim como histórico, aprovação e certificados das calibrações de uma forma imediata e acessível, através de um software de gestão ou gerenciamento de calibrações, disponibilizando código da empresa, login e senha ao contratante.

3.4 Sempre que solicitado, a empresa vencedora ou a subcontratada deverá encaminhar informações adicionais sobre o serviço de calibração, tais como dados brutos e alterações em componentes da incerteza, conforme descrito nos anexos, em “Resumo” e “Detalhamento”;

3.5 Durante a execução do contrato, a empresa vencedora do certame deverá também:



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.

Secretaria de Defesa Agropecuária – SDA

Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL

Laboratório Nacional Agropecuário – LANAGRO-SP

- a) Comunicar ao Lanagro-SP quando for detectada dificuldades do equipamento em atender aos critérios de aceite estipulado pelas unidades, assim como a necessidade de manutenção corretiva, durante o serviço de calibração.
- b) Aguardar o retorno do equipamento da manutenção corretiva, quando necessária, para a realização do serviço de calibração;
- c) Comprovar que os serviços de calibração ofertados ao Lanagro-SP são acreditados junto ao Inmetro, podendo haver subcontratação de, no máximo, 70% do lote ganho pelo laboratório;
- d) Executar os serviços de calibração dos equipamentos no prazo máximo de 25 dias corridos a contar da data de solicitação do Lanagro-SP para execução do serviço;
- e) Realizar o serviço de calibração em local condizente com as especificações do equipamento, podendo ser nas dependências do Lanagro-SP ou no laboratório de calibração da proponente vencedora (ou do subcontratado), ficando a proponente vencedora responsável pela retirada e entrega dos equipamentos no Lanagro-SP dentro do horário de funcionamento (das 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00);
- f) Acondicionar adequadamente os equipamentos e acessórios a serem transportados no retorno, separando por Unidade Técnica do Lanagro-SP, da mesma forma que forem enviados para a calibração;
- g) Incluir na cotação todos os custos relacionados nos Anexos A e B - quadro "Detalhamento" do equipamento em questão e os relacionados no quadro "Resumo", onde estão definidos a quantidade e o equipamento, bem como a descrição do serviço. Deve-se atentar para o fato de que, além das despesas com a mão-de-obra, há que se prever a locomoção de técnico e transporte de ida e volta dos equipamentos de acordo com a localização (Campinas ou Jundiaí) e quantidade (nº de transportes/ano) informada nos referidos anexos;
- h) Substituir qualquer equipamento que for quebrado durante o transporte ou manuseio e responsabilizar-se pela sua calibração e novas despesas de transporte;
- i) Atender às especificações técnicas como a capacidade de medição e calibração (CMC) especificados nas tabelas de cada equipamento (quadro "Detalhamento"), bem como realizar a calibração nos pontos solicitados pelo Lanagro-SP e atender à descrição do serviço especificado no quadro "Resumo" correspondente ao equipamento;

3.6 O Lanagro-SP poderá substituir qualquer um dos equipamentos que se torne imprestável durante a vigência do contrato por outro similar, desde que não altere as condições estipuladas na descrição do serviço definidas nos quadros "Resumo" e "Detalhamento" dos anexos;

3.6 A proponente vencedora deverá garantir a qualidade dos serviços.

3.7 A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados, conforme disposto no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A CONTRATADA obriga-se a:

4.1.1 executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

4.1.2 reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.
Secretaria de Defesa Agropecuária – SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
Laboratório Nacional Agropecuário – LANAGRO-SP

- 4.1.3 fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para calibração dos equipamentos.
- 4.1.4 arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
- 4.1.5 utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 4.1.6 vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;
- 4.1.7 apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 4.1.8 responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadiplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 4.1.9 instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 4.1.10 relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 4.1.11 não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 4.1.12 manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.1.13 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

5.1 Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.

5.1.1 Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para calibração dos equipamentos.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

6.1.1 proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

6.1.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.

Secretaria de Defesa Agropecuária – SDA

Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL

Laboratório Nacional Agropecuário – LANAGRO-SP

- 6.1.3 exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- 6.1.4 notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 6.1.5 pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 6.1.6 zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. CLAUSULA SETIMA DO VALOR DO CONTRATO

7.1 O valor mensal do contrato é de R\$ 2.745,50 (Dois mil, setecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos), perfazendo o valor total para 12 (doze) meses de R\$ 32.946,00 (Trinta e dois mil, novecentos e quarenta e seis reais).

7.1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

8. CLAUSULA NONA DA VIGENCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.1.1 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

8.2 Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

8.3 O contrato não poderá ser prorrogado quando:

8.3.1 A Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa ou impedida de licitar ou contratar no âmbito de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, enquanto perdurarem os efeitos;

8.3.1.1 Para tanto, a Contratante consultará o SICAF, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis), e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), em nome da empresa contratada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.3.2 A CONTRATADA não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.3.3 A CONTRATADA não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação.

8.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.

Secretaria de Defesa Agropecuária – SDA

Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL

Laboratório Nacional Agropecuário – LANAGRO-SP

9. CLAUSULA DEZE DO PAGAMENTO

9.1 O prazo para pagamento será de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

9.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2 O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que conterá o detalhamento dos serviços executados.

9.2.1 O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente prestados.

9.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

9.4 Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30/04/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

9.4.1 não produziu os resultados acordados;

9.4.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

9.4.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,

9.5 Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta on line ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

9.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

9.6.1 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

9.6.2 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

9.7 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

9.8 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.9 A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.

Secretaria de Defesa Agropecuária – SDA

Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL

Laboratório Nacional Agropecuário – LANAGRO-SP

9.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

10. CLÁUSULA ONZE DO REAJUSTE

10.1 Será admitido o reajuste dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, nos termos do artigo 19, XXII, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante a aplicação do IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela **Instituição Fundação Getúlio Vargas (FGV)**.

10.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

10.2.1.1.1 Para o primeiro reajuste: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital;

10.2.1.1.2 Para os reajustes subsequentes ao primeiro: a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste ocorrido ou precluso.

10.3 O prazo para a Contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

10.3.1 Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

10.3.1.1 Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste Edital.

10.3.1.2 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice, sob pena de preclusão.

10.4 Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

10.4.1.1.1 A partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano;

10.4.1.1.2 Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros; ou

②



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.

Secretaria de Defesa Agropecuária – SDA

Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL

Laboratório Nacional Agropecuário – LANAGRO-SP

10.5A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data da solicitação da Contratada.

10.6Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

11. CLAUSULA DOZE DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 00001 – Lanagro-SP

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa: 339039-17 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos.

11.2As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

12. CLAUSULA TREZE DA FISCALIZAÇÃO

12.1O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

12.1.1 O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

12.2 Além das disposições previstas nesta cláusula, a fiscalização contratual dos serviços continuados deverá seguir o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que o órgão julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto e do local.

12.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

12.4 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

12.4.1 os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

12.4.2 os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

12.4.3 a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

12.4.4 o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

12.4.5 a satisfação do público usuário.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.

Secretaria de Defesa Agropecuária – SDA

Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL

Laboratório Nacional Agropecuário – LANAGRO-SP

12.5O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.6O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.7O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.8A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. CLÁUSULA CATORZE - DAS ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.1.1 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

13.1.2 As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

14. CLÁUSULA QUINZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

14.1.1 inexecutar total ou parcialmente o contrato;

14.1.2 apresentar documentação falsa;

14.1.3 comportar-se de modo inidôneo;

14.1.4 cometer fraude fiscal;

14.1.5 descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.

14.2A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.

Secretaria de Defesa Agropecuária – SDA

Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL

Laboratório Nacional Agropecuário – LANAGRO-SP

b.1. Moratória de até **0,05% (cinco centésimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de **30 (trinta)** dias;

b.2. Compensatória de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o **LANAGRO - SP**, pelo prazo de até dois anos;

d. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

14.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.4 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

14.4.1 tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

14.4.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.4.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

14.7.1 Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.9 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15. CLAUSULA DEZESSEIS - MEDIDAS ACAUTELADORAS

15.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.

Secretaria de Defesa Agropecuária – SDA

Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL

Laboratório Nacional Agropecuário – LANAGRO-SP

16. CLAUSULA DEZESSETE DA RESCISAO CONTRATUAL

16.1 São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

- I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV. o atraso injustificado no início do serviço;
- V. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- VII. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- IX. a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- XI. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- XII. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII. a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- XIV. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- XV. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- XVI. a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- XVII. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

o



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.

Secretaria de Defesa Agropecuária – SDA

Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL

Laboratório Nacional Agropecuário – LANAGRO-SP

XVIII. o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

16.2 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.3 A rescisão deste Contrato poderá ser:

16.3.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

16.3.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

16.3.3 judicial, nos termos da legislação.

16.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.5 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

16.5.1 pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

16.6 A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

16.7 O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

16.7.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.8 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.9 Indenizações e multas.

17. CLÁUSULA DEZOITO - DOS CASOS OMISSOS

18 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 5.450, de 2005, no Decreto nº 3.555, de 2000, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, no Decreto nº 2.271, de 1997, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

19. CLÁUSULA DEZENOVE - DA PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.

Secretaria de Defesa Agropecuária – SDA

Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL

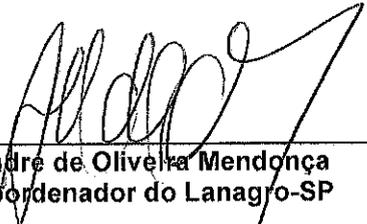
Laboratório Nacional Agropecuário – LANAGRO-SP

20. CLAUSULA VINTE - DO FORO

20.1 Fica eleito o foro da Seção Judiciária de São Paulo – Subseção Campinas - SP - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

20.2 E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de Campinas, 01 de Julho de 2014.



André de Oliveira Mendonça
Coordenador do Lanagro-SP

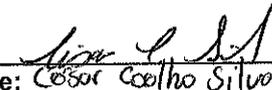


Márcio Henrique Rocha Portugal
Representante

TESTEMUNHAS:



Nome: Fernando José Pires de Souza
CPF nº: 826.217.727-49
Identidade nº: 16330619



Nome: César Coelho Silva
CPF nº: 013.768.186-04
Identidade nº: 16-8.734.368

O

O